

ACORDO DE PARCERIA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO “PROTOCOLO DE ATUAÇÃO” NO ÂMBITO DO PROGRAMA ANTÍDOTO PORTUGAL

CONSIDERANDO QUE:

- A prática de utilização de venenos constitui uma importante ameaça à conservação de algumas espécies da fauna selvagem, com particular destaque para aves de rapina de hábitos necrófagos, de que são exemplo a Águia-Imperial, o Abutre-preto, o Britango, o Grifo, o Milhafre-real, e para mamíferos como o Lobo-ibérico e o Lince-ibérico;
- Para além do impacto sobre a Biodiversidade, os tóxicos constituem igualmente uma ameaça para a Saúde Pública;
- Com a Declaração de Lisboa, assinada em 21 de janeiro de 2004 por representantes de várias entidades públicas e privadas, foi oficialmente constituído o Programa Antídoto em Portugal (PAP) e concluiu-se a Estratégia Nacional contra o uso de venenos, com o objetivo de combater as diversas formas de utilização indevida de substâncias tóxicas e de contribuir para um melhor conhecimento sobre as consequências dessas práticas para as espécies da fauna portuguesa;
- No âmbito da estrutura de funcionamento daquele Programa foram definidos, sob a forma de “Protocolo de Atuação” (ponto 5.1 da referida Estratégia), os procedimentos a executar, nos casos em que sejam encontrados, em meio natural, animais mortos ou feridos com suspeita de uso de substâncias tóxicas;
- O tempo entretanto decorrido, a continuação de envenenamento de espécies da fauna e a identificação de algumas fragilidades processuais, exigiu que se procedesse, com o envolvimento de todos os intervenientes à revisão global do “Protocolo de Atuação”, com o objetivo de melhorar a sua operacionalidade;
- É necessário formalizar a participação de cada uma das entidades envolvidas na implementação do “Protocolo de Atuação”;
- O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. é a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade, competindo-lhe assegurar a execução de ações que visem a conservação e a gestão sustentável de espécies da fauna selvagem e seus habitats, destacando-se, no contexto do PAP, as atribuições dos Vigilantes da Natureza na fiscalização e acompanhamento das ocorrências de animais com suspeita de envenenamento, em particular no interior de áreas classificadas, tendo também atribuições para colaborar com outras entidades, públicas ou privadas;
- Nos termos da Constituição da República, do respetivo Estatuto e do Código de Processo Penal, ao Ministério Público compete exercer a ação penal;
- Nos termos do art.º 220.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa e do art.º 9.º do Estatuto do Ministério Público, a **Procuradoria-Geral da República** é o órgão superior do Ministério Público, competindo-lhe, para além do mais, dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade do Ministério Público e

emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos magistrados do Ministério Público no exercício das suas funções (art.º 10.º, al. c), do Estatuto do Ministério Público);

- A **Guarda Nacional Republicana**, através do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e dos Núcleos de Investigação Criminal, é a polícia ambiental nacional, competindo-lhe vigiar, fiscalizar, noticiar e investigar todas as infrações à legislação de conservação e proteção da natureza, do ambiente e do património natural, destacando-se, no contexto do PAP, o seu papel central e decisivo no registo e investigação das ocorrências, com recolha de prova, levantamento dos Autos de Notícia e encaminhamento do material recolhido, tendo atribuições para colaborar com outras entidades, públicas ou privadas;

- O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária**, I.P. é uma entidade de investigação científica com competência para a realização de exames periciais, dotada de equipamentos e condições logísticas adequadas e possuidora de conhecimento científico e experiência, com especial destaque para a descrição e interpretação de quadros lesionais;

- A **Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa** é uma instituição de ensino superior universitário dedicada ao ensino, investigação e prestação de serviços na área das Ciências Veterinárias, incluindo nas suas valências e competências as áreas da Anatomia Patológica e da Toxicologia, particularmente relevantes para os fins do presente protocolo, nas quais conta com recursos humanos, físicos e tecnológicos com elevados níveis de especialização e treino;

- A **Universidade de Évora** através do seu Hospital Veterinário e Escola de Ciência e Tecnologia, é um centro de criação, transmissão e difusão da ciência e da tecnologia, que, através da articulação do estudo, da docência e da investigação, se integra na vida da sociedade. Desenvolve, no âmbito das suas atividades, investigação e prestação de serviços na área da patologia veterinária.

- O **Laboratório de Histologia e Anatomia Patológica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro** é um laboratório de ensino, diagnóstico e de investigação, com competência para a realização de exames periciais necrópsicos, com condições logísticas e equipamento adequado e possuidor de conhecimento científico e experiência, com especial destaque para a descrição e interpretação de quadros lesionais.

- A **ALDEIA** é uma associação equiparada a Organização Não Governamental de Ambiente, responsável pela gestão do Centro de Ecologia, Recuperação e Vigilância de Animais Selvagens (CERVAS) e do Centro de Recuperação e Investigação de Animais Selvagens da Ria Formosa (RIAS), os quais integram a Rede Nacional de Centros de Recuperação da Fauna Selvagem e dispõem de condições logísticas e de conhecimentos que os habilitam a realizar necropsias e recolha de amostras. O CERVAS tem como área geográfica principal de atuação os distritos de Viseu e Guarda e o RIAS os distritos de Beja e Faro;

- A **QUERCUS** é uma Organização Não Governamental de Ambiente, responsável, através do Núcleo Regional de Castelo Branco, pela gestão do Centro de Estudos e Recuperação de Animais Selvagens de Castelo Branco (CERAS), o qual integra a Rede Nacional de Centros de Recuperação da Fauna Selvagem e dispõe de condições logísticas e de conhecimentos que o habilitam a realizar necropsias e recolha de amostras, tendo como área geográfica principal de atuação os distritos de Castelo Branco, Portalegre, Santarém e Évora.

ENTRE:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, com sede na Avenida da República, n.º 16-A e 16-B, em Lisboa, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Rogério Paulo Rodrigues, adiante apenas designado por ICNF;

A **Procuradoria-Geral da República**, com sede na Rua da Escola Politécnica, n.º 140, em Lisboa, representada neste ato pela Procuradora-Geral da República, Lucília Gago, adiante apenas designada por PGR;

A **Guarda Nacional Republicana**, com sede no Largo do Carmo, em Lisboa, representada neste ato pelo Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Rui Manuel Carlos Clero, adiante designada por GNR,.

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, em Oeiras, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Diretivo, Nuno Figueira Boavida Canada, adiante apenas designado por INIAV;

A **Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa**, com sede na Avenida da Universidade Técnica, em Lisboa, representada neste ato pelo seu Presidente, Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira, adiante apenas designada por FMV;

A **Universidade de Évora** através do **Hospital Veterinário e da Escola de Ciência e Tecnologia**, com sede no Largo dos Colegiais, n.º 2, em Évora, representada neste ato pela Reitora, Ana Maria Costa Freitas, adiante designado por UE/HV e ECT.

O **Laboratório de Histologia e Anatomia Patológica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto-Douro**, com sede na Quinta de Prados, Vila Real, representado neste ato pelo Reitor, António Augusto Fontainhas Fernandes, adiante apenas designado por LHAP/UTAD;

A **ALDEIA**, com sede no Bairro de S. Sebastião, Edifício dos Magistrados, Vimioso, representada neste ato pelo Presidente, João Tiago Ferreira Nunes;

E

A **QUERCUS**, através do Núcleo Regional de Castelo Branco, com sede na Rua Tenente Valadim, n.º 19, Castelo Branco, representada neste ato pelo Presidente do Núcleo Regional, Samuel Ribeiro Crespo Infante;

É celebrado o presente Acordo de Parceria, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente Acordo tem como objetivo proceder à revisão do “Protocolo de Atuação” definido no âmbito do Programa Antídoto - Portugal, e constituir uma Rede Nacional de Centros de Necrópsia e Toxicologia, de acordo com as atribuições e competências legais das partes signatárias.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

1. Os procedimentos aprovados no presente Acordo aplicam-se a espécimes de todas as espécies da fauna selvagem portuguesa encontrados em meio natural e sobre os quais recaia suspeita de envenenamento;
2. Para efeitos do presente Acordo entende-se por “suspeita de envenenamento” todos os casos em que se verifiquem indícios objetivos de que a causa de morte ou de tentativa de morte, exclusiva ou concorrente, de espécime de fauna selvagem portuguesa se deve a envenenamento;
3. Os procedimentos definidos no “Protocolo de Atuação” aplicam-se ao território do Continente.

Cláusula 3.ª

(“Protocolo de Atuação”)

1. Os procedimentos a implementar por via do presente Acordo encontram-se definidos no “Protocolo de Atuação” e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste mesmo Acordo;
2. As Partes signatárias aprovam o “Protocolo de Atuação” e respetivos anexos e comprometem-se, no âmbito da sua esfera de competências e atribuições, a implementar os procedimentos em conformidade com o mesmo
3. Os anexos ao “Protocolo de Atuação”, que fazem parte integrante do presente Acordo, são os seguintes:
 - a) Anexo I - Listagem de NPA (GNR/SEPNA) e contactos;
 - b) Anexo II - Listagem de EPNAZES (GNR/SEPNA) e contactos;
 - c) Anexo III - Formulário de ocorrência;
 - d) Anexo IV - Circuito da prova;
 - e) Anexo V - Rede Nacional de Centros de Recuperação da Fauna Selvagem;
 - f) Anexo VI - Termo de Entrega;
 - g) Anexo VII - Espécies protegidas da fauna selvagem;
 - h) Anexo VIII - Auto de Notícia;
 - i) Anexo IX - Rede Nacional de Centros de Necropsia e Toxicologia;
 - j) Anexo X - Relatório Pericial;
 - k) Anexo XI - Locais de Armazenamento Temporário;
 - l) Anexo XII - Material a preservar após necropsia: entidades e contactos;
 - m) Anexo suplementar - Legislação aplicável.

Cláusula 4.ª

(Rede Nacional de Centros de Necropsia e Toxicologia)

1. Para efeitos de implementação do “Protocolo de Atuação” é constituída uma Rede Nacional de Centros de Necropsia e Toxicologia, adiante designada por RNCNT, tendo em vista melhorar a operacionalidade da realização dos exames periciais, nos termos previstos no anexo X do referido Protocolo;

2. A composição da RNCNT pode ser revista quando se alterem as condições que regem a sua constituição nos atuais moldes, bem como se novas entidades desenvolverem capacidade de executar as funções previstas.

Cláusula 5.ª

(Obrigações das Partes)

1. As Partes comprometem-se, no âmbito das suas competências e atribuições, a executar diligentemente as tarefas que lhe são cometidas, de acordo com os procedimentos definidos no “Protocolo de Atuação” e respetivos anexos, afetando-lhe os necessários e competentes meios humanos e materiais;

2. As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração entre si e a apoiar a coordenação, com vista ao acompanhamento da implementação do “Protocolo de Atuação”, nomeadamente na partilha de informação, na realização e/ou participação em sessões de trabalho temáticas, reuniões técnicas e demais iniciativas que decorram da execução do Programa Antídoto.

Cláusula 6.ª

(Coordenação da implementação do Protocolo de Atuação)

1. Compete ao ICNF assegurar a coordenação da implementação do “Protocolo de Atuação”;

2. Compete à coordenação referida no número anterior organizar a informação relativa às ocorrências de suspeita de envenenamento de espécies da fauna selvagem em meio natural, assegurar a sua partilha entre todas as Partes envolvidas, articular os mecanismos de divulgação e comunicação de resultados, prestar os esclarecimentos solicitados e desenvolver as diligências necessárias ao bom funcionamento do “Protocolo de Atuação” em colaboração com as outras Partes envolvidas. Em qualquer caso será sempre salvaguardado o segredo de justiça, interno e externo.

3. Cada uma das Partes envolvidas deve designar o seu representante, o qual funciona como interlocutor junto da coordenação referida no número 1;

4. As Partes devem comunicar de imediato à coordenação referida no número 1 a alteração do seu interlocutor

Cláusula 7ª

(Vigência)

1. O presente acordo é válido por dois anos a contar da data da sua assinatura, sendo automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 60 dias, sem prejuízo do efetivo cumprimento das solicitações que forem efetuadas até à data fixada para o seu termo.

2. O presente acordo pode ser objeto de revisão sempre que as outorgantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento, ou, ainda, por imposição de modificações legislativas.

3. O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura por todas as Partes.

Lisboa, 27 de novembro de 2018

O original do presente protocolo, depois de assinado e rubricado, foi arquivado, tendo sido entregue uma cópia do mesmo a cada uma das entidades outorgantes.

Pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.,
O Presidente do Conselho Diretivo,

(Rogério Rodrigues)

Pela Procuradoria-Geral da República,
A Procuradora-Geral da República,

(Lucília Gago)

Pela Guarda Nacional Republicana,
O Comandante do Comando Operacional da Guarda Nacional Republicana,
.....,

(Rui Manuel Carlos Clero)

Pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.,
O Presidente do Conselho Diretivo,

(Nuno Figueira Boavida Canada)

Pela Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa,
O Presidente,

(Rui Manuel Vasconcelos e Horta Caldeira)

Pela Universidade de Évora

A Reitora,

(Ana Maria Costa Freitas)

Pelo Laboratório de Histologia e Anatomia Patológica da

Universidade de Trás-os-Montes e Alto-Douro,

O Reitor,

(António Augusto Fontainhas Fernandes)

Pela ALDEIA – Ação, Liberdade, Desenvolvimento, Educação, Investigação e Ambiente

O Presidente,

(João Tiago Ferreira Nunes)

Pela QUERCUS,

O Presidente do Núcleo Regional de Castelo Branco,

(Samuel Ribeiro Crespo Infante)